



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andréa Isa Rípoli. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, fez um registro sobre a comemoração dos Sessenta Anos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no dia vinte e seis de novembro, ocasião em que foram atribuídas uma medalha e uma placa comemorativa do evento aos ex-Corregedores-Gerais da Justiça do Trabalho. Em seguida, Sua Excelência entregou ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que não pode comparecer ao evento por motivo justificado, a medalha e a placa comemorativa dos Sessenta Anos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou como muito boa e oportuna a iniciativa da entrega da medalha e da placa comemorativa dos Sessenta Anos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen nesta Sessão, associando-se à homenagem. Associaram-se à homenagem a Dra. Andréa Isa Rípoli, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. (Anexo 01). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1871-38.2011.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 966-65.2011.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Giani Cristina Amorim, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 93-24.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Embargado(a): LEANDRO AMIR OMAR MUHSEN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 135-79.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): REGINALDO ALVES REIS, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1850-87.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): HONNER DELLAMARE COSTA E SILVA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Metrô/DF - promoções por antiguidade", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-AIRR e RR - 52900-42.2008.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLEOMAR LUIS STEFANELLO, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1906-26.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 47000-13.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOTEIS OTHON S A E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 27700-65.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADELAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 138-04.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergencia jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 08-05-2014 para conhecer e negar provimento ao recurso de embargos; III- Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 114500-77.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Cristiane Romano, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após; a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e João Batista Brito Pereira terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "sucessão - cisão parcial - responsabilidade da empresa sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no que excluiu a Reclamada CESP da relação processual; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter votado no sentido de não conhecer dos embargos e, se ultrapassado o conhecimento, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pela Embargante o Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes e pela Associação/Embargada a Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis; II - Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da Fundação/Embargada. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e cinco minutos. **Processo: E-ED-ED-RR - 1272000-45.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogada: Tatiana Schmidt Manzochi, Advogado: Juliano França Tetto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: JEAN CARLO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "Atleta Profissional. Rescisão Unilateral do Contrato de Trabalho. Cláusula Penal. Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). Responsabilidade. Contrato Extinto Antes do Advento da Lei nº 12.395/2011" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da cláusula penal prevista no artigo 28 da Lei nº 9.615/98; não conhecer do recurso de embargos do reclamado com relação ao tema "Direiro de Imagem". Atleta Profissional de Futebol. Integração ao Salário. Natureza Jurídica da Parcela. Reflexos. Artigo 894, inciso II, da CLT. Divergência Jurisprudencial não demonstrada. Súmula nº 296, item I, do TST"; considerar prejudicados o recurso de embargos do reclamado no tocante ao tema "Valor da Cláusula Penal. Limitação" e o recurso de embargos do reclamante. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro; II - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 113300-69.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EVÓDIA RAFHAELA GOMES COSTA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): PROVAV NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): BANCO FININVEST S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 214400-21.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): JOSÉ LUIZ PILAN, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 499500-25.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Embargado(a): GILSON MARTINS NARDELLI, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 734500-25.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUIZ ORLANDO MARCONDES, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da dedução das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (horas extras), sem a observância do critério mensal de abatimento, limitada ao período imprescrito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 261900-46.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Caroline Dias dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): V R G LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): ENIMA LUZIA DE SOUZA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos da MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE por contrariedade à Súmula/TST nº 337 e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 5ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a regularidade do aresto transcrito às fls. 876/877 à luz do disposto na Súmula/TST nº 337, prossiga no julgamento do recurso de revista de fls. 873/883 em relação às violações e divergências apontadas, como entender de direito, vencidos o Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho. Resta prejudicada a análise do recurso de embargos da VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, reformulou o voto proferido na sessão do dia 06-09-2012 para conhecer e dar provimento aos embargos; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga participaram apenas da sessão do dia 06-09-2012, ocasião em que proferiram voto.;

Processo: E-ED-RR - 880-42.2010.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST - ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Teresinha Mirtes Santiago, Embargado(a): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal arguida em impugnação; conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação de cobrança e restabelecer a r. sentença (fls. 159-163). Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 872-59.2010.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 875-06.2012.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de HÉLIO BRAGA E OUTROS, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-E-ED-RR - 921-15.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RAIMUNDO DÓREA RODRIGUES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 957-20.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JOSÉ RONALDO DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1197-78.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WALDIR CARLOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2989-85.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DANIELE FRETTE, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 8500-88.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): MANOEL GARCIA DE SOUSA FILHO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 77400-16.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MARCELO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 92900-70.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ANTÔNIO HOLANDA CAVALCANTE NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 119400-27.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HENRI BIONDO, Advogada: Érika Helena Nicolielo Fernandez, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 186600-16.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDVALDO PIVETTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3850600-49.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 3857800-32.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLUBE CURITIBANO, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 50740-65.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Embargado(a): JOSÉ ARMANDO RIBEIRO, Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Embargado(a): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, e pelo Sindicato/Embargado o Dr. Djalma Pereira de Rezende ; II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, patrono do Sindicato/Embargado; III - Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 126700-89.2003.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Krueel Jobim, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 337, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista do Parquet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 1.284-1.286, determinando o retorno dos autos à Sexta Turma desta Corte para que esta prossiga na análise do conhecimento do recurso, nos termos do artigo 896 da CLT, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e ausência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 41340-33.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Luciano Rogers Braga, Embargado(a): HANS MARIA PAUL HUBINGER TOKARNIA, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se declarou a prescrição total da pretensão do reclamante, até mesmo quanto aos valores da condenação e das custas processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Pablo Bezerra Luciano, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte reformularam seus votos para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 45440-19.2004.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Flávio José Roman, Embargado(a): DARCI ALVES NOGUEIRA, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que manteve o decreto de prescrição total e de extinção do processo com julgamento do mérito. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa na sessão do dia 13-11-2014.; **Processo: E-ED-RR - 104-81.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): EDNA ALMEIDA CALDEIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa patrona do Embargado.; **Processo: AgR-E-ARR - 140200-59.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 370-08.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): OLGA TEREZA DE MELO VILLA, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 5200-32.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MENEZES MOREIRA, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Doença Profissional Equiparada a Acidente do Trabalho. Prescrição. Marco Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento quanto ao mérito; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento aos embargos; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da sessão realizada em 23-10-2014, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-RR - 1362-63.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): ALBERTO MAGNUS BOFF, Advogado: Renata Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento daquele recurso, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 698-96.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KARINE MIGUEL, Advogado: César de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do município-reclamado, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 40-79.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 387-69.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 422-14.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE VALDIMIRO FERNANDES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 549-66.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): PÚBLIO SOARES CAMPOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 622-13.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Izabela Araújo de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carol Gentil Uliana Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 1532-07.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): FELIPE DE ANDRADE REIS, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 75000-97.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALVES AZEVEDO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogada: Vânia Conceição Gomes, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): DEDIEL PERACINE E OUTRO, Advogado: Vilson Rosa de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JACINTHO DESSORDI, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Agravado(s): VALDIR FREDERICO, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NEGRAO, Agravado(s): OSCAR ANDERLE, Agravado(s): JOSE DOMINICIO DA SILVA SOUZA, Agravado(s): LATICINIOS UNIAO LTDA., Agravado(s): INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A E OUTRO, Advogada: Priscila Célia Daniel, Agravado(s): JORGE CHAMMAS NETO, Agravado(s): RENATO MAURÍCIO E SILVA, Agravado(s): LYDIA ANTAR CHAMMAS, Agravado(s): VIOLETA CURY CHAMMAS, Agravado(s): NILO JOSE SIRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 78300-12.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CINTIA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ED-RR - 79100-75.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADENILTON CAMPOS TOSTES, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 205,77 (duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 150900-32.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): LOURIVAL BARBOSA, Advogado: Laurindo Guiotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 195700-52.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): FERNANDO SILVEIRA, Advogado: Antônio Gurjão Marques Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão constante no acórdão embargado, sem, todavia, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 201000-69.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOÃO GABRIEL CORDEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quantos aos temas "horas in itinere" e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 234300-38.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Embargado(a): DANIEL DE ALCANTARA MOURA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional no particular.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 8600800-08.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDILSON SOLIVA VIEIRA, Advogado: Evandro Ibanez Dicati, Agravado(s): CARLOS MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Renato Breda, Agravado(s): SOLIVA & VIEIRA LTDA. - ME, Agravado(s): SILVIA VANESSA FELIZARDO DOS SANTOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 200-27.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTES JORGETO LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Embargado(a): JOEL KENES BARBOSA, Advogado: Alвори Parizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 200-59.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARCOS MANASSES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNIZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 515-57.2012.5.02.0382 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSALICE ROMEO NIEL, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1086-91.2012.5.07.0025 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL SIQUEIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Clauzer Mendes Castro Pinheiro, Advogado: Heliane Sousa Fernandes, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1533-79.2012.5.07.0025 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANOEL OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): M&F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: José Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 6500-37.2010.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): CARLOS ROMANOS SIMOES, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): LUMAC ANDAIMES LTDA - EPP, Advogada: Juliana Coutinho Piol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10022-72.2011.5.04.0333 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANARDETE DAROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 89800-10.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SIMEI E SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 162300-10.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JUREMA DE JESUS BELLO, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 475100-03.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAIRE REGINA BROZA VAZ, Advogado: Oséas Santos, Agravado(s): BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 17-27.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): FABIO MUNIZ BARRETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 216-58.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELENITA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2460-34.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ALFREDO WALTER ALVES BARROS, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 45200-30.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE ROEHE, Advogado: Renato Fontoura da Rosa, Advogada: Marcie Kolhausch de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 77000-21.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMIR ANTÔNIO FAXINA E OUTROS, Advogado: Juarez Lopes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 102200-73.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOÃO GARDIMAN E OUTRO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 132600-38.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ARISMAR DE PINHO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Rodrigo Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 140300-30.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SALUSTINO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 228700-42.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROSANGELA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 257-05.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): SYLVIO LEOPOLDO DE MACAMBIRA BARBOSA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 770-54.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOUGLAS DE ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 988-63.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas, Embargado(a): RICARDO DANTAS RIOS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1303-19.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): IVONILDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1675-21.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARY STELA MARIA DE AMORIM, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos Regimentais, para, convertendo-os em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2090-88.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MACA AERO AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Jainara Veloso Jasper, Agravado(s): RENATO KADSON VIEIRA LEITE, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogada: Patricia Ayres de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-ED-ED-ARR - 4476-47.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Martins Ferreira, Embargado(a): DAVISON GERALDO DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, no tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADESÃO A NOVO PLANO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECÁLCULO DE SALDAMENTO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 45500-33.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): EDUARDO RODRIGUES REIS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: AgR-E-RR - 51485-10.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): VERENA KOHLER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 69000-34.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEI VERAS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: E-RR - 73000-74.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOÃO RAYMUNDO SCHUTZ, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas em relação ao tema "Prescrição. Termo Inicial. Indenizações por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Doença Ocupacional. Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

das pretensões formuladas na exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 125000-43.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): REJANE ISOLAN DE SOUZA, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1607-24.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIRTON RUBENS GOMES NOVAES, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Decisão: por unanimidade: a) determinar a juntada da petição nº 297759/2014-3 e indeferir o pedido de sobrestamento do feito apresentado pela reclamada ECT; b) não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 169-96.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORDAI GUZZO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 240-22.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 263-62.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GONCALO TADEU MARQUES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 277-71.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATOS COSMETICOS LTDA - EPP, Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): GABRIELA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 348-18.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ILKA MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 115300-56.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JURANDIR DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 489-20.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): IARA FRESKI PACHECO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 753-82.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Embargado(a): REGINALDO DE SOUZA MENEZES, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1027-86.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1052-07.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIEL FRANCISCO COELHO JUNIOR, Advogado: Valdir dos Santos Viviani, Agravado(s): CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA, Advogada: Silvana Davanzo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 1257-62.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEA LENISE VELHO CAMILO, Advogado: Henrique Schneider, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1321-03.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOÃO CORREA DA SILVA FILHO, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Petição nº 288826/2014-0; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1391-50.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ROBERTO SZECKIR, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1444-47.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CICERO MUNIZ PEREIRA, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1863-86.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): HAILTON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1865-20.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO EDVARDO DANTAS GUERRA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1902-95.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2778-93.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LOPES BARROSO, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 11180-74.2012.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DAVID CARLOS DE LIMA, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 42000-51.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PATRÍCIA CONSTANTINO DA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Víctor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-E-ED-RR - 51100-65.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ JOÃO ARAÚJO SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-Ag-E-RR - 99400-33.2011.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ FERNANDO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 178601-13.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA), Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 216700-85.2007.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMANDO OSHIRO E OUTRAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 239700-43.2006.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELDER BRANDAO VARELA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Luiz Celso Dalprá, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 9840-72.2004.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): NATÁLIA VERAS GUARANI, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Redigirá o acórdão do Agravo o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e, em consequência, passa para Sua Excelência a relatoria do Recurso de Embargos.;

Processo: E-RR - 876-39.2010.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA CAETE S A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ ESPEDITO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 1503-82.2011.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA SANTA FE S/A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): JOSÉ RENATO JESUS DE SOUZA, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 20500-74.2005.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: APARECIDO DE FAUSTO MONTEIRO, Advogado: Tarcísio José Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 20500-95.2009.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 40400-97.2006.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Embargado(a): ROBERTO MARTINS DE LIMA, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 54100-25.2005.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IRACEMA HILDA PETRY, Advogada: Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Gratificação de Função. Previsão Expressa na Carteira de Trabalho. Incorporação ao Patrimônio Jurídico do Empregado. Descumprimento de Cláusula Contratual. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST", e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 66100-46.2008.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ERISVALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 69900-10.2006.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS PITANGA, Advogado: Ophir Filgueiras C. Junior, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 111140-89.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SETEMBRINO VLADIMIR PROFETA DE MELLO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o acórdão regional, em que se determinou "a não observância do regime compensatório, quando da contagem das horas extras deferidas, a fim de considerar extraordinário o trabalho prestado a partir da 6ª hora diária, observado o disposto na Súmula nº 85, item III, do TST", nas ocasiões em que o trabalho ocorreu em turnos ininterruptos de revezamento. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada.; **Processo: AgR-E-RR - 131000-66.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): VAMBERLANIO VIEIRA GOMES, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151300-97.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUI GOMES ASSUNÇÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 268500-81.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ DE SOUZA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3047100-40.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSILDA DE FATIMA IATSUNIK, Advogado: Jorge Nasser Macedo, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA LTDA. - UNIMED CURITIBA, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1032-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): JORGE LUIZ FAUSTINO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 2284-50.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ GUILHERME BORELA ESPESCHIT, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: Ag-E-ARR - 18900-73.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOÃO COTRIN, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 35340-76.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): ELISABETE PINTO GUEDES, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 35700-64.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR ARCARI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 54500-39.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ OLAIR VIEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Eduardo Godinho Pasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 66200-37.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Embargado(a): ADEMILTON ALVIM DE ALMEIDA, Advogado: Jonair Cordeiro Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Florentino Henrique de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 96200-56.2006.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 204400-46.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): RAIMUNDO SOUZA COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado.; **Processo: E-ED-RR - 288300-80.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURÍCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 393000-76.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JURERÊ PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): VALDECIR VANZELA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 37-82.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): ANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Mendes Miareli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3-67.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Embargado(a): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogada: Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 594-44.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): PAULO CESAR LAGO DE ARAÚJO, Advogado: João Maurício de Jesus Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-ED-RR - 666-94.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOÃO BATISTA CHAVES DE QUEIROZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1069-62.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): WILKER SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1082-11.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTINE DE SOUZA CAETANO CAMPOS, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1292-79.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSELI DO CARMO CARVALHO, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 1342-34.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ALEXANDRO ENCARNAÇÃO DA SILVA, Advogado: GESIANE DE SOUZA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 1764-94.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LANA MARCIA DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2185-65.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GILSON EMIR VITÓRIA FAGUNDES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 19200-96.2008.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO DE QUADROS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogada: Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 108700-45.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA INDELICATO DE MIRANDA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Raquel Cola Greggio, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 110500-30.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDELINO KEFFER, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 235700-98.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDO LUIZ CARVALHO, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte saudou os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos pela merecida premiação do Dom Quixote na sede do Supremo Tribunal Federal. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira subscreveu a saudação, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta Subseção. Associou-se à homenagem a Dra. Andréa Isa Rípoli, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho. (Anexo 02). **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais